



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 10 / 2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA REDE DE COMPUTADORES E SERVIDORES LINUX DA SETEC.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: VOLPI – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA – ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2020.00000974-81

DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRE ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Sr. **DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VOLPI – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.222.365/0001-47, Inscrição Estadual 244.830.552.119, com sede na cidade de Campinas(SP), na Rua Doutor Pelágio Lobo, nº 142, sala 01 – Térreo, Jardim Brasil, CEP: 13.073-013, neste ato representada pelo sócio Sr. **Guilherme Lourenço Henrique Volpi**, portador do RG nº 25.418.393-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.085.818-05, denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, consoante **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2020.00000974-81**, com dispensa de licitação, os quais fazem parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção e suporte técnico da rede de computadores e servidores Linux da **CONTRATANTE**, orientações técnicas e diagnósticos de falhas em hardware para o encaminhamento, reparo à assistência técnica, através de fornecedores a serem indicados pela **CONTRATADA**, bem como prestar atendimento remoto ilimitado em horário comercial, por telefone, e-mail, internet ou presencial, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, mediante acesso remoto aos servidores de rede e atendimento de chamadas de emergência on-site em horário comercial, quando necessário.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** será ainda responsável pela implantação/instalação, configuração e manutenção dos Sistemas identificados abaixo, conforme Termo de Referência doc. SEI nº 3315128 e Proposta Comercial doc. SEI Nº 3608840, do processo em epígrafe, os quais ficam fazendo parte do contrato, independentemente de sua transcrição:

1. Instalação, configuração e manutenção (software) dos servidores Firewall, que fazem proteção da rede de computadores e monitoramento/bloqueio a sites, configuração proxy;
2. Instalação, configuração e manutenção (software) do servidor filesaver;
3. Instalação, configuração e manutenção (software), servidor backp Linux;
4. O atendimento deverá ser via telefone, internet ou presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A vigência estipulada no presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante a comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente contrato o valor total anual de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), mediante o pagamento mensal de **R\$ 700,00** (setecentos reais), pelos serviços de manutenção e suporte técnico, com vencimento todo dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 2018 4109 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até o **oitavo dia** corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail através do e-mail **ti@setec.sp.gov.br**, juntamente com relatório de inspeção dos equipamentos, indicando o número do patrimônio do equipamento.

Parágrafo Primeiro – No primeiro e no último mês da Contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de prestação de serviços, na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a prestação dos serviços, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

Parágrafo Segundo – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo gestor do contrato, o qual é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, **Sr. Wilson Jose Coutinho** – Setor de Informática; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite do Caput da presente cláusula,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

Parágrafo Quarto – Para fins deste contrato, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que esta Autarquia não faz pagamentos antecipados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato, somente em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Não será permitida a transferência total ou parcial do contrato, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência do contrato, prestar todos os serviços previstos neste contrato, bem como:

Parágrafo Primeiro – Fornecer suporte técnico que será prestado por telefone, e-mail, acesso remoto ou, ainda, mediante visita de técnico de suporte, a ser realizada no endereço da **CONTRATANTE**, ou seja, na Praça Voluntários de 32 s/nº – Bairro Swift – Campinas – SP – CEP 13041-900.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Segundo – Apresentar formulário (ordem de serviço ou equivalente) que contenha relatório da ocorrência, com o relato da solicitação de suporte, o nome da pessoa solicitante, a identificação do técnico responsável pelo suporte, bem como da descrição detalhada dos procedimentos praticados no suporte, onde as partes deverão assinar em conjunto.

Parágrafo Terceiro – O horário de atendimento para os serviços deste contrato é de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 17:30 horas, excluindo-se feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes da má utilização dolosa ou culposa de quaisquer hardwares e/ou softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** designa o **Sr. Wilson José Coutinho do Setor de Informática da SETEC**, como responsável pelo recebimento e envio de informações sobre os serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com a **Cláusula Sétima**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** obriga-se a avisar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências que impossibilitem o uso normal de seus equipamentos de informática;

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** não utilizará outros hardwares e/ou softwares não constantes deste contrato, sendo que no caso de utilização de outros hardwares e/ou softwares compromete-se a comunicar por escrito expressamente a **CONTRATADA**, para as devidas providências técnicas.

Parágrafo Quarto – Caso qualquer serviço venha a ser realizado em local diferente dos constantes que neste contrato, será cobrado o valor decorrente do deslocamento dos funcionários da **CONTRATADA**, mediante a entrega de relatório de despesa específico para tal atividade.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** será responsável por todos os custos de ligações telefônicas feitas durante a prestação dos serviços deste contrato, bem como será responsável pelo pagamento de custas de vagas necessárias para o estacionamento dos profissionais da **CONTRATADA**, quando estes forem deslocados para os locais de trabalho, salvo quando existir vagas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A reposição de peças será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** se compromete a não contratar nenhum funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA** com menos de 05 (cinco) meses de desligamento de seus quadros sem sua prévia e formal anuência, sendo que o não cumprimento implicará numa multa de 10 (dez) vezes o valor deste contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Oitavo – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o acatamento das orientações repassadas pela **CONTRATADA** para a correta operação dos equipamentos, bem como a execução de todos os procedimentos de segurança especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

Parágrafo Segundo – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea "c", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

Parágrafo Terceiro – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Ponte Preta - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100 6/11

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

Carlos Roberto Magalhães Filho
Advogado
OAB/SP 181.661

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia ou a terceiros.

Parágrafo Quinto – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

Parágrafo Sexto – Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo – À Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Oitavo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo do presidente no **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° SETEC.2020.00000974-81 doc. SEI n° 3668493**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Termo de Referência** doc. SEI n° 3315128 e a **Proposta Comercial** apresentada pela CONTRATADA doc. SEI n° 3608840, do PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° SETEC.2020.00000974-81.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Informática da SETEC – Sr. Wilson José Coutinho**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades à **CONTRATADA**, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

Parágrafo Terceiro – Caso a **CONTRATANTE** venha sofrer intervenção Judicial, fica desde já eximida a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos dados e informações contidas nos arquivos da **CONTRATANTE**, não podendo ser imputado à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade pela manipulação de dados e informações, seja no âmbito Cível ou Criminal.

Parágrafo Quarto – Quaisquer dados e informações, seja de qual for espécie ou natureza, que a **CONTRATADA** tenha acesso em decorrência do presente Contrato serão tratadas pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que o seu conteúdo, total ou parcial, não será, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não responderá pela perda de dados ou informações que ocorrerem nos equipamentos da **CONTRATANTE**, por problemas técnicos existentes ou por motivos de força maior, tais como perda de energia, curtos circuitos, interrupções do serviço de internet, sendo que nesses casos, também não existirá qualquer responsabilidade, seja de natureza indenizatória de danos materiais, lucros cessantes e danos morais.

A
JP EA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas(SP), com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 19 de abril de 2021.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ANDRE ASSAD MELLO

Presidente

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro

DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Diretor Téc. Operacional

CONTRATADA: VOLPI – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA – ME

x

GUILHERME LOURENÇO HENRIQUE VOLPI

Sócio

Testemunhas:

Setec/Gestor: Wilson José Coutinho
Cargo: Analista Técnico-Sector Informática
CPF: 182.162.658-32
Email: wilson.coutinho@setec.sp.gov.br
Volpi: Eduardo Myamoto
Cargo: Técnico
CPF: 323.435.938-50
Email: eduardo@volpiti.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2020.00000974-81

DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: VOLPI – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA – ME

CONTRATO Nº 10 / 2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA REDE DE COMPUTADORES E SERVIDORES LINUX DA SETEC.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 19 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES

Cargo: Diretora Adm. Financeiro

CPF: 188.182.318-04

E-mail: janaina.novaes@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Cargo: Diretor Téc. Operacional

CPF: 016.950.388-78

E-mail: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: GUILHERME LOURENÇO HENRIQUE VOLPI

Cargo: Sócio da VOLPI

CPF: 299.085.818-05

E-mail: guilherme@volpiti.com.br

Assinatura: x _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.